

PROJETO DE LEI Nº 009/2020
DE 27 DE JANEIRO DE 2020

“Institui Comissão Permanente Processante, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, bem como gratificação para seus membros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão Permanente Processante, para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, nos moldes da Lei Municipal nº 12.858/86.

Parágrafo Único - Compete a Comissão a realização de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos ocupantes de cargos efetivos e estáveis da Administração Pública Municipal; a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo Único - Os servidores que compuserem a Comissão Permanente Processante não poderão ocupar cargos comissionados no período em que estiverem na referida Comissão.

Art. 3º - Será atribuída uma gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Presidente e 20% (vinte por cento) do salário base do Secretário e Membro Auxiliar.

§ 1º: Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este Projeto de Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º: O mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente será de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções e substituições desde que devidamente fundamentadas.



§3º: Os membros suplentes atuarão nos procedimentos sempre que houver impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do(s) membro(s) titular(es) da comissão.

§ 4º- O servidor somente fará jus à gratificação prevista no presente Projeto de Lei, durante o período em que efetivamente trabalhar na função, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

Art.4º- As despesas decorrentes da criação dessas gratificações correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de janeiro de 2.020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-

Esse Projeto de Lei foi confeccionado pela PGM.

Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira
-Procuradora Geral do Município-
OAB/MG 68.919

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº009/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o fim de instituir a Comissão Permanente Processante para apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, competente para apurar faltas cometidas por servidores públicos municipais.

Necessário ressaltar a dificuldade que a Administração Pública Municipal detém em nomear membros para comporem os vários processos administrativos disciplinares e sindicâncias, havendo a necessidade premente de criar uma comissão permanente.

Outrossim, o presente projeto também prevê a gratificação de função aos servidores que atuarem junto a Comissão, já que a responsabilidade assumida é enorme, e a própria natureza da função demanda tal gratificação, levando em consideração que os servidores são visados pelos indiciados, muitas vezes tornando-se malquistos por eles.

Desta forma, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves

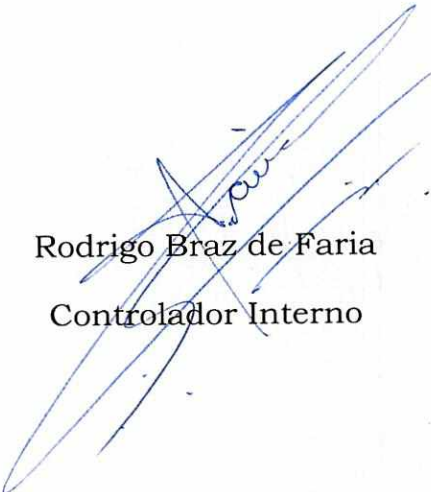
-Prefeito Municipal-

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de janeiro de 2.020.



Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno